



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador FABIO ALMEIDA PAVONI no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Dispõe Sobre o Programa de Concessão para Cuidado e Manutenção de Praças e Parques Públicos do Município de Araucária, Destinado a Academias, e Estabelece Critérios para a Revitalização, Manutenção e Promoção de Atividades Físicas Gratuitas.

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o programa "Concessão para Cuidado e Manutenção de Praças Públicas", voltado para estimular as academias a assumirem, através de uma concessão pública, a responsabilidade pela revitalização, conservação e promoção de atividades físicas sem custo em praças e parques da cidade.

Art.2º O programa será implementado por meio de concessão pública, mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art.3º Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a gestão do programa, cabendo-lhes:

- I - Regulamentar os critérios e requisitos para a concessão;
- II - Elaborar o edital do processo licitatório, especificando as condições de participação e execução do programa;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de concessão firmado com a academia vencedora;
- IV - Avaliar a prestação de contas e relatórios periódicos apresentados pela concessionária.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art.4º A concessão de praças ou parques pelo programa terá as seguintes obrigações contratuais:

I - Manutenção básica do espaço concedido, incluindo limpeza, jardinagem, reparos simples e conservação de equipamentos existentes;

II - Oferta de, no mínimo, duas aulas gratuitas por semana de atividades físicas, como caminhada orientada, yoga, zumba, funcional ou outras modalidades aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

III - Instalação, às expensas da concessionária, de placas de identificação no espaço concedido, informando a participação no programa, conforme padrões estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 5º A academia concessionária terá direito às seguintes contrapartidas:

I - Publicidade em materiais institucionais da Prefeitura de Araucária, como site, redes sociais e eventos oficiais;

II - Exposição de marca em placas instaladas no espaço concedido;

III - Isenção ou redução proporcional em tributos municipais, como IPTU ou ISS, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º A concessão terá prazo inicial de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, condicionado ao cumprimento das obrigações contratuais e à avaliação da Prefeitura.

Art. 7º O descumprimento das obrigações contratuais pela concessionária poderá resultar nas seguintes penalidades:

I - Advertência formal;

II - Multa administrativa, conforme valores previstos no contrato de concessão;

III - Rescisão do contrato, com exclusão da concessionária do programa e impedimento de participação em futuras concessões pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8º O Município poderá, a qualquer momento, rescindir o contrato e reassumir a administração do espaço concedido, mediante justificativa fundamentada e garantidos o contraditório e a ampla defesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 9º As despesas administrativas e operacionais decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, especificando os critérios e procedimentos do processo licitatório.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Março de 2025.

FABIO PAVONI
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Justificativa

O presente projeto de lei visa instituir o programa "Concessão para Cuidado e Manutenção de Praças Públicas", promovendo a revitalização e manutenção de praças e parques públicos do Município de Araucária por meio de concessão pública.

Este modelo assegura maior transparência e eficiência na gestão dos espaços públicos, promovendo benefícios mútuos para o município, as academias e a população.

Competência do Município e das Secretarias Envolvidas:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável por estabelecer os critérios do programa, criar os editais de concessão, supervisionar a implementação dos contratos e verificar o cumprimento das responsabilidades pelas academias participantes.

Transparência e Eficiência na Gestão:

A necessidade de concessão pública assegura a seleção criteriosa de academias aptas a auxiliar na conservação de espaços públicos, incentivando um uso consciente e responsável desses espaços. Este procedimento cumpre os preceitos constitucionais da gestão pública, tais como legalidade, moralidade, transparência e eficácia.

Obrigações das Academias:

As academias envolvidas se comprometem a manter a manutenção básica de praças e parques, o que inclui limpeza, jardinagem e pequenos reparos, além de proporcionar, no mínimo, duas aulas gratuitas por semana de exercícios físicos, tais como yoga, zumba, caminhada orientada e outros tipos.

Essas ações garantem o benefício direto à população, incentivando a prática de atividades físicas e o uso saudável dos espaços públicos.

Contrapartidas Oferecidas:

Em contrapartida, as academias terão direito à publicidade institucional em materiais da Prefeitura, bem como isenções ou reduções proporcionais em tributos municipais, como IPTU e ISS, de acordo com regulamentação posterior.

Essas medidas fortalecem a parceria público-privada e incentivam a adesão ao programa.

O objetivo do programa é promover a revitalização de praças e parques, incentivar a população a praticar exercícios físicos e diminuir os gastos municipais com a manutenção desses locais. Adicionalmente, o programa favorecerá a integração da comunidade, a melhoria da segurança em espaços públicos e a apreciação da cidade como um local saudável e sustentável.

O programa "Concessão para Cuidado e Manutenção de Praças Públicas" representa uma solução moderna e eficaz para a gestão de espaços públicos, garantindo a participação ativa da iniciativa privada, a transparência no uso dos recursos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população de Araucária.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

